

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARUARU QUE ATUAM COM ADOLESCENTES/JOVENS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

DENILSON DANIEL DA SILVA

RECIFE – PE

2017

DENILSON DANIEL DA SILVA

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARUARU QUE ATUAM COM ADOLESCENTES/JOVENS EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em
Direito da Criança e do Adolescente da Universidade
Federal Rural de Pernambuco – UFRPE/ Escola de
Conselhos de Pernambuco – ECEPE, para obtenção do
grau de especialista em Direito da Criança e do
Adolescente, sob a orientação do Prof. Aristeu Portela.

RECIFE – PE

2017

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de especialista no II
Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente

Denilson Daniel da Silva

Monografia apresentada em: 29/04/2017

Prof. Dr. Aristeu Portela Júnior

Orientador

Prof^a. Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves da Silva

Examinadora

Prof^a. Dra. Maria Mercês Cabral

Coordenadora do Curso

RECIFE

2017

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia socorro presente nas horas de angústia, medo e decisão.

Aos meus pais que abdicaram de sonhos e direitos inalienáveis para formatar meu caráter e personalidade. Aos meus irmãos que são incentivadores e exemplos de caráter. A minha noiva, meu amor, minha inspiração, razão de viver e minha cara metade.

Aos meus colegas de trabalho de Conselho Tutelar de Caruaru III. Aos meus colegas de trabalho do COMVIVA, em especial: Simone Bezerra, Cristino Carvalho, Maria do Socorro, Verônica Alves.

A todos os professores da Especialização que contribuíram para nosso compromisso com a sociedade em especial para com as crianças e adolescentes que são sujeitos de direitos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre esteve comigo, que nas horas de fraqueza e cansaço deu-me força, carregou-me nos braços e recarregou minhas esperanças. Sem Deus, nada sou.

Aos meus pais, Daniel Olímpio da Silva e Iraci Severina da Silva pelos esforços e dedicação doado durante toda vida. Obrigado mãe e pai pelo amor, respeito e confiança deixada. Desejo que todas as crianças e adolescentes vítimas de violação de direito possam gozar no mínimo o amor e respeito, sentimentos gratuitos e aprendidos que é essencial para um desenvolvimento sadio.

À Elaine Carina Tenório Machado, “Cacá” pessoa com quem amo partilhar a vida. Com você amor tenho me sentido mais vivo de verdade. Obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria de cada semestre.

Aos colegas de curso, por tantos saberes partilhados e experiências sacramentadas, conceitos e representações construídas e reconstruídas. Em especial aos colegas de trabalho: Conselheiros Tutelares e COMVIVA, em especial, minha noiva Elaine Carina, Elaine Cristiane, Patrícia Carla, Maria Patrícia, Walclebia Carla, Simone Bezerra, Sineide Torres e Clara Nunes.

Em especial a todos os professores que orquestraram excelentes aulas no Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, não cito nomes de professores aqui porque não salvei os nomes de todos na memória e não quero ser desonesto, pois todos foram excelentes sem exceção. Destes quando o mais importante do que seus nomes, guardo conhecimento e saberes que morrerá comigo, mas antes disso será multiplicado e trocado com muitos.

Em especial agradeço a Escola de Conselho de Pernambuco que de forma autêntica tem um trabalho de referência no Estado de Pernambuco para os Conselheiros Tutelares e Conselhos de Direitos o que a deixa visível a nível nacional, meu muito obrigado.

De forma especial, agradeço ao Centro de Educação Popular Comunidade VIVA - COMVIVA na pessoa de Maria Socorro e Veronica Alves. Estas foram as melhores professoras, amigas, conselheiras, referências e lideranças na luta dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Caruaru.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar as representações sociais e coletivas dos profissionais da educação do município de Caruaru, com relação aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e que, por exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem estar inseridos em instituições regulares de ensino. O interesse pela referida pesquisa surgiu em decorrência da experiência vivenciada como pedagogo, no Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Caruaru. Tal experiência possibilitou constatar que alguns profissionais da área da educação apresentavam receio em efetuar a matrícula escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, em virtude das representações sociais e coletivas formadas acerca dos jovens infratores. Durante a realização da pesquisa foram aplicados questionários a 18 (dezoito) profissionais da área da educação, distribuídos em 4 (quatro) escolas da rede municipal e estadual do município de Caruaru, sendo 4 gestores e 12 professores; e com 2 (dois) pedagogos do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru, que realizam o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida e estão inseridos no ambiente escolar. A referida pesquisa pretendeu contribuir com a difusão de práticas pedagógicas voltadas ao acolhimento escolar dos adolescentes/jovens autores de atos infracionais, tornando a escola um ambiente inclusivo.

Palavras-chave: Adolescentes, Liberdade Assistida, Representações Sociais.

ABSTRACT

The objective of this study is to identify the social and collective representations of education professionals in the municipality of Caruaru, in relation to the adolescents who are in compliance with the socioeducative measure of assisted freedom. The interest in this research emerged due to the experience lived as a pedagogue, in the Primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa of Caruaru. This experience made it possible to verify that some professionals in the education area were afraid to enroll the students in school in compliance with the socioeducative measure of assisted freedom, due to the social and collective representations formed about the juvenile offenders. During the research, questionnaires were administered to 18 (eighteen) professionals in the area of education, distributed in 4 (four) municipal and state schools in the city of Caruaru, and 2 (two) pedagogues of the Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru, that carry out the pedagogical accompaniment to the adolescents in fulfillment of the socioeducative measure of assisted freedom and are inserted in the school environment. This research intends to contribute to the diffusion of pedagogical practices aimed at the reception of adolescents/young people who are responsible for infractions, making the school an inclusive environment

Keyword: Adolescents, Assisted Living, Social Representations.

LISTA DE SIGLAS

CF –Constituição Federal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

LA - Liberdade Assistida

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

ONU - Organização das Nações Unidas

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Formação Continuada com a Temática do ECA	33
Gráfico 02 – Formação Continuada sobre Medida Socioeducativa	34
Gráfico 03 – Acolhimento Escolar aos Adolescentes Autores de Atos Infracionais	35
Gráfico 04 – Projeto Político Pedagógico das Escolas Acerca do ECA	36

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO	15
1.1 Promulgação da Constituição Federal de 1988	16
1.2 Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	18
1.3 A Função Social da Escola	19
1.4 Natureza Jurídica da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e suas Características	22
1.5 Metodologia do Acompanhamento Pedagógico promovido pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA.....	24
2. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	27
2.1 Representação Social e Coletiva.....	29
3. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARUARU ACERCA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	31
3.1 Considerações Metodológicas	31
3.2 Análise do contexto de atuação dos profissionais da Educação.....	33
3.3 As Representações Sociais dos Profissionais da Educação acerca dos Adolescentes Autores de Ato Infracional	37
3.4 As Opiniões dos Pedagogos que Realizam o Acompanhamento Escolar dos Adolescentes Autores de Ato Infracional a Respeito da Escola	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICES	45

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de estabelecer os aspectos preventivos e de proteção para crianças e adolescentes, também estabeleceu a política de atendimento para os adolescentes autores de ato infracional, dispondo acerca da aplicação das medidas socioeducativas. Estas medidas estão previstas no Art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 I. Advertência;
 II. Obrigação de reparar o dano;
 III. Liberdade assistida;
 IV. Inserção em regime de semiliberdade;
 V. Internação em estabelecimento educacional;
 VI. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A presente pesquisa destaca a medida socioeducativa de liberdade assistida, em relação ao acompanhamento escolar dos adolescentes autores de atos infracionais. O acompanhamento escolar deve ser promovido pelo programa responsável em executar tal medida no município, em que o adolescente reside. O ECA preconiza, no seu Art. 119, que o orientador responsável em promover o acompanhamento aos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida deverá “supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula”.

O presente trabalho de pesquisa foi impulsionado pela experiência vivenciada como pedagogo no Eixo Escola do primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru - PE, desempenhando o acompanhamento pedagógico dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, com o objetivo de promover a inserção, permanência e sucesso escolar dos adolescentes.

O acompanhamento pedagógico promovido pelo Eixo Escola era pautado na Proposta Pedagógica Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), organização da sociedade civil responsável por executar a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município, e nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006), na Lei n.º 12.594/2012 e na Obra de Paulo Freire (2010).

Foi possível identificar que quando na realização do acompanhamento pedagógico aos adolescentes inseridos no ambiente escolar, foi possível verificar que alguns profissionais das instituições de ensino do município de Caruaru, apresentavam resistência em matricular os jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, desta forma, cabe

a esta pesquisa saber quais as representações sociais e coletivas dos profissionais da área de educação do município de Caruaru, em relação à inserção e permanência no ambiente escolar dos adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida?

Diante desta problemática a presente pesquisa tem como objetivo geral identificar as representações sociais e coletivas dos profissionais da área de educação do município de Caruaru, em relação à inserção e permanência no ambiente escolar dos adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Foram elencados como objetivos específicos: (i) Classificar as representações sociais e coletivas do corpo docente com relação aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida inseridos no ambiente escolar; (ii) Aferir a prática pedagógica de acolhimento promovido pelos gestores e pelo corpo docente das instituições regulares de ensino em relação aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida; e (iii) Verificar a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo do Ensino regular e o entendimento acerca da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

Quanto aos procedimentos metodológicos, é de extrema importância para confiabilidade deste trabalho, tornar claro como se deu o processo da pesquisa científica, neste sentido, para o desenvolvimento desta pesquisa evidenciou-se a necessidade de uma abordagem predominantemente qualitativa, pois, foi investigado a percepção dos sujeitos pesquisados, as representações sociais dos profissionais da educação que atuam nas instituições de ensino no Município de Caruaru em relação aos adolescentes em Cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. De acordo com Cás (2008, p. 35), “na pesquisa qualitativa, o pesquisador trabalha com a diversidade de dados do objeto da pesquisa”.

Com relação à tipologia de pesquisa, usou-se aqui o critério de classificação proposto por Vergara (1998), quanto aos fins e quanto aos meios. Sendo assim, esta pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e de campo.

Desta forma, Vergara (1998, p.46) enfatiza: “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados, ou seja, materiais acessíveis ao público em geral”. Tendo sido feito um estudo e leitura sistemática de autores que abordaram a temática em questão, esta iniciativa foi imprescindível para fundamentar o trabalho realizado, e a análise dos dados encontrados na pesquisa de campo.

Os achados com os profissionais deram-se através da coleta de dados a partir da aplicação de um questionário com questões abertas feitas a um número predeterminado de pessoas, imprimindo um caráter de Campo.

A pesquisa foi realizada com gestores e professores de 04 (quatro) instituições da rede de ensino do município de Caruaru. As instituições de ensino foram escolhidas dentro das instituições que apresentaram mais adolescentes matriculados e em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no ano de 2015. Em seguida, foi aplicado questionário com 02 (dois) pedagogos do primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

O referencial teórico foi dividido em três seções. No primeiro capítulo percorremos a trajetória que desembocou na concepção de educação, enquanto um direito inerente à pessoa humana e que está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada em 1948. Apresentamos à importância da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu uma nova configuração em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes a partir do momento que instituiu a Doutrina da Proteção Integral, responsável pela instituição de vários direitos fundamentais. Em seguida apresentamos a importânciada criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumento que possibilitou a regulamentação dos direitos previstos na Doutrina da Proteção Integral e que passou a reconhecer as crianças e adolescentes a partir de três aspectos: sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento humano e com necessidades que devem ser consideradas como prioridade absoluta.

No segundo capítulo, discorremos sobre o conceito das representações sociais e coletivas, apontamos algumas das contribuições desta teoria para esta pesquisa, bem como, o motivo da escolha para confiabilidade deste trabalho.

No último capítulo, apresentamos as considerações metodológicas do trabalho e as representações sociais que os profissionais da educação que atuam nas instituições de ensino do município de Caruaru têm acerca dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e que estão inseridos no ambiente escolar.

O presente trabalho de pesquisa pretendeu contribuir com a reflexão acerca da implantação de práticas pedagógicas voltadas ao acolhimento escolar dos adolescentes autores de atos infracionais, devendo estas práticas fundamentar-se em uma relação de empatia e amorosidade entre a comunidade escolar e os adolescentes, tornando assim a escola um ambiente inclusivo.

CAPÍTULO 1: A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Nosso trabalho de pesquisa enfoca a contextualização acerca das representações sociais e coletivas dos profissionais que atuam na área da educação nas instituições de ensino municipal e estadual de Caruaru, em relação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida e estão inseridos no ambiente escolar.

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida devem estar inseridos no ambiente escolar, motivo pelo qual a lei autoriza que o orientador responsável em acompanhar o adolescente possa efetivar sua matrícula na escola e supervisionar a frequência do adolescente. Diante da determinação dada pelo ECA percebe-se a importância que a legislação dá a educação no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional.

Diante dessa percepção apresentamos a educação enquanto direito inerente à pessoa humana e que foi assegurado, no âmbito internacional, no ano de 1948. A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Resolução 217 A (III), a qual é de suma importância, uma vez que elevou a educação à categoria de direito humano inerente a todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, cultura e demais discriminações. Conforme o artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Em 1959 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que difundia para a comunidade mundial a ideia da adoção de todos os esforços possíveis, para atender as necessidades das crianças considerando os séculos de indiferença. Foram reconhecidos vários direitos das crianças, mas esta Declaração não foi efetivada no Brasil.

No ano de 1979 foi promulgado, no Brasil, o segundo Código voltado ao atendimento de crianças e adolescentes. Este Código foi intitulado como o Código de Menores de 1979, que preconizou a Doutrina da Situação Irregular. Segundo esta Doutrina, encontrava-se em “Situação Irregular as crianças e adolescentes até 18 anos que praticassem atos infracionais,

bem como aqueles que estavam em situação de carência e abandono e a vida dessas crianças e adolescentes era controlada pelo Juiz de Menores”.

A partir de uma análise sistemática do Código de Menores de 1979 e das circunstâncias expostas, podem-se extrair as seguintes conclusões quanto à atuação do Poder Estatal sobre a infância e a juventude sob a incidência da Doutrina da Situação Irregular: (I) uma vez constatada a situação irregular, o menor passava a ser objeto de tutela do Estado; e (II) basicamente, toda e qualquer criança ou adolescente pobre era considerado menor em situação irregular, legitimando-se a intervenção do Estado, através da ação direta do Juiz de Menores e da inclusão do menor no sistema de assistência adotado pela Política do Bem Estar do Menor (LEITE, 2005, p. 14 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 350).

Durante a vigência do Código de Menores de 1979, as crianças e os adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos, inclusive era utilizada a terminologia “Menor” para se referir a eles. Esta legislação era voltada para a higienização e disciplina das crianças carentes e abandonadas e a correção para os adolescentes autores de atos infracionais. Era, portanto, uma lei voltada para os pobres, abandonados, carentes e infratores e que não oportunizava a participação da sociedade.

Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direitos, uma vez que essa constituição adotou a Doutrina da Proteção Integral, para as crianças e os adolescentes, reforçando os ideais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou

a incorporação dos novos ideais culturais surgidos na sociedade, implementando, ao menos formalmente, a democracia participativa. A proposta é de que a descentralização e a formulação de políticas públicas e eficazes, que respondem satisfatoriamente aos anseios da população e que sejam capazes de prevenir e combater a tão propalada exclusão social (COSTA; HERMANY, 2006, p. 165 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 351).

A Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que marcou a passagem da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, que firmou princípios de respeito à pessoa humana.

1.1 Promulgação da Constituição Federal de 1988

Com o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização do país, começaram a surgir no Brasil as mobilizações populares que contaram com a participação do

Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e de várias organizações da sociedade civil. No ano de 1986 foi realizado o I Encontro Nacional do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, com a finalidade de discutir questões relacionadas aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Nesse mesmo período a Constituinte é instalada e o Brasil começa a fazer parte do Comitê responsável pela realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A participação brasileira no Comitê e os ideais de implantação de uma política voltada à proteção integral das crianças e dos adolescentes, anunciados pelos Tratados Internacionais, como as Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing) influenciaram a Assembleia Nacional Constituinte, para promoção de mudanças na Política de Atendimento voltadas às crianças e adolescentes brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Doutrina da Proteção Integral para a criança e o adolescente, prevista no Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Art. 227 da Constituição Federal, a educação está relacionada entre os direitos que devem ser assegurados à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta pela família, pela sociedade e pelo Estado. A educação está disposta no grupo dos direitos sociais, que são aqueles direitos que garantem as condições para que o indivíduo possa viver com dignidade, ou seja, é o direito que permite que as crianças e os adolescentes possam se desenvolver na seara social e pessoal.

É claro que o direito à educação não se restringe apenas ao sistema educacional por meio da efetivação da matrícula escolar, também significa oferecer, à criança e aos jovens, condições de permanência na escola, dando-lhes oportunidade a uma educação escolar de qualidade, ou seja, oferecer estruturas escolares adequadas, condições básicas de trabalho aos profissionais da escola, enfim, tornar as leis um fato. Sendo assim, o acesso e a permanência se configuram como sendo uma das discussões que permeiam os direitos humanos voltados à educação.

Conclui-se que os direitos das crianças e dos adolescentes compõem uma parte especial dos Direitos Humanos, uma vez que a pessoa humana é considerada em sua individualidade e necessidades específicas. Desta forma, Tosi e Ferreira (2014, p. 41) apontam:

As Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: homem, mulher, criança, idoso, doente, homossexual, pessoa com deficiência, etc.

Entendo que os direitos das crianças e dos adolescentes são universais, mas sua aplicação deve considerar a diversidade social e cultural: se as crianças e os adolescentes possuem deficiência, se são portadores de necessidades educativas especiais etc., deve-se conhecer a realidade social em que a criança e o adolescente estão inseridos.

1.2 Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para dar efetividade à Doutrina da Proteção Integral, foi criada a Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa nova legislação garante a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, considerando criança, a pessoa de 0 a 12 anos incompletos e adolescente, a pessoa de 12 a 18 anos incompletos.

Uma grande mudança trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi a criação de um capítulo exclusivo para tratar das medidas socioeducativas, as quais só devem ser aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, diferente do que acontecia durante a vigência do Código de Menores de 1979, que autorizava que crianças e adolescentes abandonados ou carentes fossem segregados e colocados sob a tutela do Estado, mesmo sem ter praticado atos infracionais, mais por serem considerados em situação irregular.

Com a vigência do ECA, as medidas socioeducativas são aplicadas apenas aos adolescentes autores de atos infracionais, daí a necessidade de apresentar a concepção de ato infracional trazida pela legislação. A concepção de ato infracional está prevista no Art. 103 do Estatuto, onde “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Portanto, o ECA é uma lei, que surgiu em decorrência das reivindicações dos movimentos sociais de defesa dos direitos da criança e do adolescente durante os anos 1980 e 1990, e da propagação dos tratados internacionais, especialmente as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – Regra 7).

Segundo Volpi (2015, p. 62), a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou mudanças no atendimento às crianças e aos adolescentes:

O ECA instituiu mudanças substanciais no tratamento que o Estado dispensava à criança e ao adolescente empobrecidos. A principal, porque dela derivam todas as outras e porque implica novos deveres do Estado para com essa parcela da população, é a mudança do enfoque doutrinário da “situação irregular” para o da “proteção integral” à criança e ao adolescente. Compreende-se, a partir dessa nova concepção da criança e do adolescente empobrecidos, que não são eles que estão em situação irregular, e sim as condições de vida a que estão submetidos.

A partir do momento que o Brasil estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, e o adolescente passou a ter direito ao devido processo legal, durante a apuração do ato infracional. Portanto, para que as medidas socioeducativas sejam aplicadas, deve ser observado se no processo de apuração do ato infracional foram respeitadas as garantias constitucionais que se encontram previstas no Art. 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I. Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II. Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III. Defesa técnica por advogado;
- IV. Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI. Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu vários direitos às crianças e aos adolescentes, mas infelizmente o que acontece na realidade é que na maioria das vezes estes direitos não são colocados em prática, em decorrência da falta de vontade política em implantar políticas públicas que garantam os direitos à vida, à saúde, à educação, à moradia digna, à alimentação, ao lazer, ao trabalho, à convivência familiar e comunitária, ou seja, em proporcionar às crianças e aos adolescentes o mínimo existencial.

1.3 A Função Social da Escola

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que crianças e adolescentes gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades que lhes garantam o pleno desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social. O ECA, em seu artigo 53, preconiza o direito a educação, bem como sua permanência:

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

As normas internacionais, como Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960) determinam que o direito a educação seja constituído das seguintes características:

- Disponibilidade: consiste no preceito que a educação gratuita deve estar à disposição de todas as pessoas;
- Acessibilidade: o acesso à educação pública é um direito de todos e não deve haver nenhum tipo de discriminação;
- Aceitabilidade: refere-se à qualidade do ensino e as condições de funcionamento da escola, compreendem os métodos pedagógicos, o conteúdo a ser trabalhado e a qualificação do corpo docente;
- Adaptabilidade: a escola deve se adaptar aos estudantes matriculados, ou seja, a escola precisa conhecer a realidade de vida dos estudantes, que estão inseridos nela.

Para o ECA a educação é um direito que exerce a função de agente transformador no indivíduo, devendo o poder público e os estabelecimentos de ensino oferecer uma educação igualitária e de equidade. O ECA assegura a educação como direito de brancos, negros, indígenas, pobres, ricos, imigrantes, refugiados, internados, sem terra, ou seja, de todas as crianças e adolescentes independente da realidade social e familiar em que eles estão inseridos.

O Brasil possui uma legislação que trata exclusivamente das questões educacionais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96, que preconiza as bases da organização do sistema educacional. A LDB foi sancionada no ano de 1996 e vigora até a presente data. A Lei, nos artigos 1º e 2º, explicita a concepção de função social da escola:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Para a LDB a função social da escola é preparar o aluno para a vida e cidadania. De acordo com essa concepção, a escola seria o local onde o indivíduo poderia assimilar noções de direitos e deveres, ou seja, aprender a viver em comunidade, respeitando as diferenças existentes entre os indivíduos. A escola seria o espaço voltado à formação do indivíduo, através da socialização para a construção conjunta de conhecimentos e desenvolvimento de potencialidades. Portanto, seria necessário que a escola conhecesse e compreendesse a realidade social da comunidade, onde ela está inserida, bem como a individualidade de cada aluno.

Neste sentido, para Paulo Freire (2010, p.85),

A escola deveria enfatizar a prática ao incitar a participação, a ingerência e o diálogo; com atividades plurais, ela deveria ser uma comunidade do trabalho e do estudo, privilegiando o trabalho em grupo e a pesquisa. Deveria fazer o aluno “aprender a aprender” ao enfrentar as dificuldades, resolver questões, desenvolver hábitos de solidariedade, de participação, de investigação e, ainda, criar disposições mentais críticas e oportunidades de participação no próprio comando da escola, tendo o autogoverno como uma das principais preocupações.

Contudo, o modelo de educação predominante no Brasil prepara o aluno para a sociedade e o mercado de trabalho. Esta visão da escola é predominante no sistema capitalista, onde a função social da escola é direcionada a preparar o indivíduo para sua qualificação profissional, ou seja, preparar o aluno para o mercado de trabalho especializado e competitivo. A educação na ótica das classes dominantes tem como objetivo proporcionar técnica, habilidade e ideologia, para que o trabalhador se torne um indivíduo produtivo para o país, sem a construção de conhecimentos e passivo de aceitar as desigualdades.

O processo educacional deve respeitar a realidade social e familiar do adolescente e o educador deve estar preparado para desenvolver uma metodologia de acolhimento com os adolescentes autores de atos infracionais, procurando sempre promover atividades que envolvam a família do adolescente no ambiente escolar.

No caso dos adolescentes autores de atos infracionais, e em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, o direito à educação tem um papel de destaque no

processo de ressocialização. Por esse motivo, a escola deve elaborar uma metodologia de acolhimento voltada à sua inserção, permanência e sucesso escolar, devendo prevalecer uma relação de respeito entre professor, aluno e família.

A função social da escola não pode ser apenas de transmitir conteúdos, a função social da escola é de buscar o pleno desenvolvimento de seus estudantes para que estes tenham crescimento intelectual e emocional. É fundamental que a sociedade seja capaz de pensar num projeto de educação emancipatório para a superação das desigualdades sociais. Um ambiente minado com representações sociais fundadas apenas em crenças, cultura e experiências próprias compromete a relação e entrosamento de indivíduos e grupos sujeito e objeto.

1.4 Natureza Jurídica da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e suas características

O Estatuto da Criança e do Adolescente não se preocupou em construir concepções acerca das medidas socioeducativas. Muitos autores defendem que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é uma medida punitiva, porque é aplicada independentemente da vontade do adolescente, mas também pedagógica, uma vez que visa à promoção social e pessoal do adolescente e de sua família.

Para Luiz Carlos de Barros Figueiredo, citado por Liberati (2006, p. 373), a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tem natureza jurídica “de caráter socioeducativo em que o adolescente encontra-se limitado em alguns de seus direitos devido às condições impostas para que sejam atingidos os objetivos pedagógicos”. Neste mesmo sentido, Liberati (2006, p. 371) esclarece:

Portanto, a medida socioeducativa, em sua natureza jurídica implica na sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro.

Volpi (2015, p. 25), defende que as medidas socioeducativas possuem aspectos de natureza coercitiva e pedagógicos:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunidade, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.

A aplicação da medida socioeducativa é de cunho punitivo por responsabilizar o adolescente pelo ato infracional praticado; contudo, ela é muito mais de cunho pedagógico, como já declarado pelos autores acima citados, pois o objetivo de sua aplicação é a ressocialização do adolescente infrator.

Este caráter pedagógico está mais presente na medida socioeducativa de liberdade assistida, uma vez que o Art. 119, do ECA, dispõe que o orientador deve supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula. Esta Medida Socioeducativa deve ser aplicada, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 118), quando se afigura a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2010, p. 173), a medida socioeducativa de liberdade assistida é importante pelo seguinte motivo:

A liberdade assistida é à medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pela Lei n.º 8.069/1990 e, desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é uma medida em meio aberto, ou seja, o adolescente não está privado de sua liberdade e tem como característica fundamental manter o adolescente no convívio familiar e comunitário. O programa responsável pela execução da medida socioeducativa de liberdade assistida irá orientar e viabilizar a inserção do adolescente e de sua família na rede socioassistencial, nas instituições de ensino, nos equipamentos culturais, esportivos e de lazer, de acordo com a disponibilidade de cada município.

São características da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida:

- É aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude;
- Só pode ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional;
- É cumprida em meio aberto;
- Será executada pelo Poder Público Municipal ou Organização Não Governamental;
- Aplicada nos casos dos atos infracionais mais leves ou também nos casos de progressão de medida socioeducativa;
- A duração mínima da medida socioeducativa de liberdade é de 6 (seis) meses;
- A família deve estar envolvida no processo de execução da medida socioeducativa;

- Deve-se disponibilizar um atendimento individualizado, verificando e respeitando a realidade social e familiar que o adolescente está inserido;
- Promover socialmente o adolescente e sua família.

1.5. Metodologia do acompanhamento pedagógico promovido pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA

O acompanhamento pedagógico promovido pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA), organização da sociedade civil responsável por executar a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Caruaru (PE), está pautado nos princípios delimitados nos seguintes documentos: na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução n.º 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 11/12/06, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; na Lei n.º 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Proposta Pedagógica do Programa de Atendimento, responsável em executar as atividades do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA, na Cartilha do Orientador Social e na obra de Paulo Freire.

O Eixo Escola foi gestado para promover exclusivamente o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida que precisavam ser inseridos ou estavam inseridos no ambiente escolar conforme orienta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006, p. 58):

Comum a todas às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas:

1) consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino;

(....)

4) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo de acordo sua necessidade;

5) estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento aos adolescentes.

Para a promoção do acompanhamento pedagógico aos adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, o Núcleo de Referência de Medida

Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA criou o Eixo Escola, composto por 02 (dois) pedagogos com a função de inserir e acompanhar os adolescentes encaminhados pela Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru no ambiente escolar. O Eixo Escola desenvolve as seguintes atividades:

- Verificar a meta do Eixo educação acordada no Plano Individual de Atendimento (PIA), levando em consideração a realidade social, familiar e escolar do adolescente;
- Dialogar com a equipe técnica de referência acerca da inserção, sucesso e permanência escolar do adolescente;
- Dialogar com o adolescente e a família acerca da importância e necessidade da inserção do adolescente no ambiente escolar;
- Auxiliar o adolescente e a família na inserção do adolescente no ambiente escolar, procurando sempre inserir na instituição de ensino mais próxima da residência do adolescente;
- Solicitar ao Conselho Tutelar ou Setor Jurídico do Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA a promoção de encaminhamentos para a inserção do adolescente no ambiente escolar;
- Promover atendimentos individuais, para dialogar com o adolescente e a família acerca da inserção e permanência no ambiente escolar;
- Promover encontros de protagonismo, que desenvolver temáticas voltadas à cidadania, direitos humanos, cultura, relações sociais, comunidade etc.;
- Promover visita no ambiente escolar, com a finalidade de verificar o aproveitamento escolar, bem como a frequência escolar do adolescente;
- Dialogar com os gestores, coordenadores e professores acerca do regresso, sucesso e permanência dos adolescentes no ambiente escolar;
- Estimular a pessoa responsável pelo adolescente a acompanhar a situação escolar do adolescente, inclusive promovendo visitas periódicas na escola, para manter contato com o corpo docente;
- Promover elevação escolar para os adolescentes que não são alfabetizados, bem como para os adolescentes que apresentam defasagem idade/série. A principal função desta atividade é acolher o adolescente durante o processo de aprendizagem;
- Elaborar relatórios acerca do acompanhamento pedagógico promovido;
- Promover passeios em museu, cinema e outros estabelecimentos.

O acompanhamento pedagógico promovido pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa do COMVIVA de Caruaru tem como objetivo preparar o adolescente para o convívio social. Nesse sentido, o Artigo 1º, da LDB (1996) dispõe que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Portanto, o acompanhamento pedagógico promovido pelo Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do COMVIVA desenvolve suas atividades envolvendo a escola, o adolescente e a família.

CAPÍTULO 2: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Considerar o indivíduo inserido dentro de um contexto social, cultural e político é algo difícil, haja vista que somos movidos por representações que nos permitem caracterizar o outro neste contexto. Assim sendo, cabe-nos aprofundarmos no conhecimento das representações sociais para melhor entender como se dá esse processo de entendimento do outro, e principalmente na aceitação do outro na sua individualidade e coletividade.

Não é diferente com os adolescentes que cometeram algum ato infracional. Em sua trajetória de vida, eles são invisíveis por diversos fatores, em virtude da extrema pobreza em que vivem, pela localidade onde residem, em virtude da cor e muitas outras estigmatizações, como nos mostra Prado (2014, p. 76):

Coexistem no mesmo bairro diferentes indivíduos, com diferentes histórias de vida que, antes mais ou menos determinadas pela condição de pobreza, nestes tempos, têm a trajetória determinada também dada sua etnia e localização territorial. Nessa linha, constata-se que o adolescente autor de ato infracional é estigmatizado de duas maneiras: 1 - pela sociedade em geral dada sua condição de moradia, raça e pobreza; 2 – pelos demais indivíduos do bairro em que moram, pois, mesmo tendo condições de vida semelhantes, optaram pela criminalidade.

Entendemos que as representações que temos desse público são, na maioria das vezes, construídas em decorrência da manipulação da mídia, que mostra adolescentes e jovens no acometimento cada vez maior de atos infracionais. Entretanto, sabemos que esses adolescentes são, em sua maioria, mais vítimas do que agressores – são vítimas de todos esses estereótipos já mencionados e muitos outros.

Para melhor compreender esse processo, recorreremos à Teoria das Representações Sociais. Trata-se de uma perspectiva preocupada “com a inter-relação entre sujeito e objeto e como se dá o processo de construção do conhecimento, ao mesmo tempo individual e coletivo na construção das Representações Sociais, um conhecimento de senso comum” (CRUSOÉ, 2004, p. 106). Nesse sentido,

Representação Social é uma construção que o sujeito faz para entender o mundo e para se comunicar, é uma Teoria. O estudo das representações sociais traz em seu bojo algumas preocupações importantes. A primeira delas refere-se à discussão do senso comum no ambiente acadêmico que, em geral, é visto com suspeição ou descrédito (MOSCOVICI, 1978, p. 20 *apud* CRUSOÉ, 2004, p. 108).

Como afirma Moscovici, as “relações sociais que estabelecemos no cotidiano são fruto de representações que são facilmente apreendidas” (MOSCOVICI, 1978, p. 41 *apud* CRUSOÉ, 2004, p. 106). O autor aponta que as relações são frutos do aprendizado, ou seja,

em sociedade, as relações que mantemos em determinado grupo social, comunidade ou família, contribuem na nossa forma de ver as coisas. Assim, reproduzimos o que facilmente aprendemos em toda a nossa vida para contribuir na comunicação social e revelar expressões sociais ou ideológicas.

[As] representações sociais não são apenas “opiniões sobre” ou “imagens de”, mas teorias coletivas sobre o real, sistemas que têm uma lógica e uma linguagem particular, uma estrutura de implicações baseada em valores e conceitos que ‘determinam o campo das comunicações possíveis, dos valores e das ideias compartilhadas pelos grupos e regem, subsequentemente, as condutas desejáveis ou admitidas (MAZZOTTI, 2000, p. 59 *apud* CRUSOÉ, 2004, p. 108).

Neste sentido, Alexandre (2004, p. 124) afirma que a teoria das representações sociais pode ser considerada como uma “forma sociológica de Psicologia Social”, uma perspectiva situada entre a sociologia e a psicologia. O autor afirma que “as representações sociais podem ser consideradas um conjunto de conceitos, frases e explicações originadas na vida diária durante o curso das comunicações interpessoais” (ALEXANDRE, 2004, p. 131).

Ou seja, as representações sociais são fenômenos sociais que precisam ser entendidos a partir do seu contexto de produção, isto é, a partir das funções simbólicas e ideológicas a que servem e das formas de comunicação em que circulam. No campo do conhecimento, com as representações sociais, segundo Alexandre (2004), podemos ter um elo da Psicologia Social com as correntes da Sociologia, Antropologia, Filosofia, História e Comunicação Social.

Uma definição bastante interessante sobre representações sociais é dada por Franco (2004, p. 170):

As representações sociais são elementos simbólicos que os homens expressam mediante o uso de palavras e de gestos. No caso do uso de palavras, utilizando-se da linguagem oral ou escrita, os homens explicitam o que pensam, como percebem esta ou aquela situação, que opinião formulam acerca de determinado fato ou objeto, que expectativas desenvolvem a respeito disto ou aquilo.

É a existência de um conhecimento de senso comum que, segundo Moscovici, permite explicar determinadas práticas. Tal conhecimento é visto por ele como um conhecimento verdadeiro, e não como um disfuncionamento do conhecimento científico. A grande questão é que esse conhecimento de senso comum, por ser um conhecimento circunscrito, se diferencia do conhecimento científico, que busca a generalização e a operacionalização.

Assim, a teoria das Representações Sociais é uma proposta científica de leitura do conhecimento de senso comum e, nesse sentido, preocupa-se com o conteúdo das representações. Em outras palavras, podemos definir representação social como um processo

que consiste em saber como se constroem as representações, como se dá a incorporação do novo, do não familiar, ao diferente, aos universos consensuais.

Nessa linha argumentativa, reflete Moscovici (1978, p. 46 *apud* CRUSOÉ, 2004, p. 110): “Como se sabe, a opinião é, por um lado, uma fórmula socialmente valorizada a que um indivíduo adere; e por outro lado, uma tomada de posição sobre um problema controvertido da sociedade”.

2.1 Representação Social e Coletiva

Como representação social ou coletiva, podemos conceituá-la como um processo ou modelo de relacionamento com os indivíduos em sociedade. Nesse processo de relação estão presentes as representações sociais e coletivas que os indivíduos adquirem desde a primeira infância, na educação escolar e familiar, nas experiências sociais adquiridas na comunidade, na formação religiosa, na relação com os ciclos de amizades, nas crenças e valores culturais.

As representações sociais estão presentes em por toda parte e muitas vezes essas representações sociais são favorecidas e propagada por falta de informação. Face aos discursos, imagens e mensagens apresentadas e utilizadas nas unidades escolares pela comunidade escolar acaba gerando conflitos e criando preconceito com o novo e desconhecido.

“O primeiro teórico a falar em representações sociais como ‘representação coletiva’ foi Émile Durkheim, designando a especificidade do pensamento social em relação ao pensamento individual” (CRUSOÉ, 2004, p. 2). Assim, as representações coletivas, por serem fruto dos acontecimentos sociais, se constituem em fato social e, como tal é resultado de uma consciência coletiva e não de uma consciência individual. Por essa razão, não podemos, segundo Durkheim, tratar as representações coletivas numa perspectiva individual.

A função justificadora da representação atua “a posteriori” no sentido de justificar os comportamentos e tomadas de posição dos grupos e indivíduos numa ação ou com relação aos seus parceiros (ABRIC, 1994, p. 17 *apud* CRUSOÉ, 2004, p. 110).

Dessa forma, entendemos que a representação social permite ao sujeito interpretar o mundo, facilita a comunicação, orienta as ações e comportamentos e, nesse sentido, temos a ideia de que a prática escolar não está imune a um conhecimento oriundo da interpretação, da comunicação entre os sujeitos. É nesse contexto que concebemos que a identificação das representações que permeiam a realidade educacional possa contribuir com a análise dessa realidade.

A teoria das representações sociais foi utilizada, nesta pesquisa, como pano de fundo para entender as ideias de “senso comum” dos profissionais de educação acerca dos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida, observando as noções que eles associavam aos adolescentes e à educação, entendemos que no contexto onde está inserida esta pesquisa, essa forma de representação contribui no enriquecimento dos achados deste estudo.

Quando a escola reproduz e/ou fortalece as representações sociais negativas sobre o jovem em conflito com a lei, o mesmo tende a responder de forma agressiva reforçando uma identidade “marginal” que acaba revalidada pela instituição escolar, entrando em um ciclo vicioso.

CAPÍTULO 3: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARUARU ACERCA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

O nosso trabalho de pesquisa tem como principal objetivo identificar as representações sociais e coletivas dos profissionais da área de educação do município de Caruaru, em relação à inserção e permanência no ambiente escolar dos adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Ou seja, a pesquisa vai utilizar a Teoria das Representações Sociais, para investigar as ideias acerca de um “objeto social”, neste caso são os adolescentes em cumprimento de uma medida socioeducativa e que estão no ambiente escolar e trazer os questionamentos acerca de como estes adolescentes são visualizados pelos profissionais da educação.

Portanto, a pesquisa está forçada em identificar quais os conhecimentos que foram utilizados pelos educadores das escolas municipais e estaduais em Caruaru/PE, para criar as representações sociais acerca dos adolescentes autores de atos infracionais e que estão inseridos no ambiente escolar.

3.1 Considerações Metodológicas

Quanto aos procedimentos metodológicos, é de extrema importância, para a confiabilidade deste trabalho, tornar claro como se deu o processo da pesquisa científica. Neste sentido, para o desenvolvimento desta pesquisa evidenciou-se a necessidade de uma abordagem predominantemente qualitativa, pois foi investigada a percepção dos sujeitos pesquisados, as representações sociais dos profissionais da educação que atuam nas instituições de ensino no Município de Caruaru em relação aos adolescentes em Cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. De acordo com Cás (2008, p. 35), “na pesquisa qualitativa, o pesquisador trabalha com a diversidade de dados do objeto da pesquisa”.

Com relação à tipologia de pesquisa, usou-se aqui o critério de classificação proposto por Vergara (1998), quanto aos fins e quanto aos meios. Sendo assim, esta pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e de campo.

Desta forma, Vergara (1998, p.46) enfatiza: “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados, ou seja, materiais acessíveis ao público em geral”. Tendo sido feito um estudo e leitura sistemática de autores que

abordaram a temática em questão, esta iniciativa foi imprescindível para fundamentar o trabalho realizado, e a análise dos dados encontrados na pesquisa de campo.

Os achados com os profissionais deram-se através da coleta de dados a partir da aplicação de um questionário com questões abertas feitas a um número predeterminado de pessoas, imprimindo um caráter de Campo.

A pesquisa foi realizada com gestores e professores de 4 (quatro) instituições da rede de ensino do município de Caruaru, sendo 2 (duas) escolas da rede de ensino municipal e 2 (duas) escolas da rede de ensino estadual. Ao todo, responderam o questionário 18 profissionais que atuam na área da educação e estão direta ou indiretamente envolvidos na reinserção escolar dos adolescentes em cumprimento da medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Desse total, foram 4 gestores escolares (2 da rede municipal e 2 da rede estadual) e 12 professores (6 da rede municipal e 6 da rede estadual). A pesquisa ainda contou com a participação de 2 pedagogos no Núcleo de Referência de Liberdade Assistida do COMVIVA¹.

As instituições de ensino foram escolhidas dentro das instituições que apresentaram mais adolescentes matriculados e em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no ano de 2015. Em seguida, foi aplicado questionário com 2 (dois) pedagogos do primeiro Núcleo de Referência de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de Caruaru.

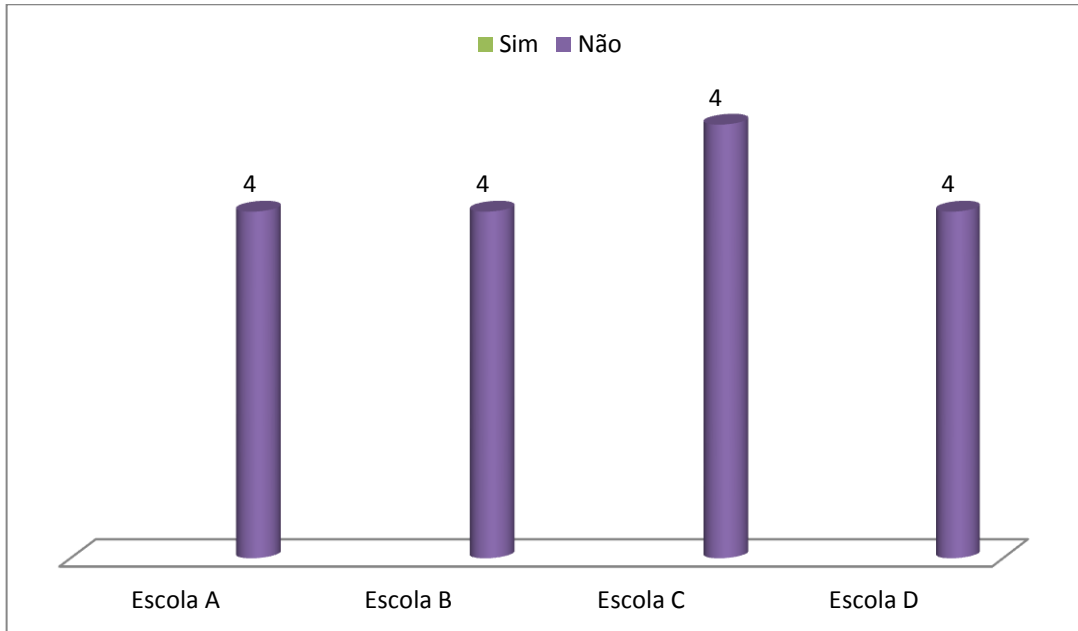
As escolas da rede municipal de Caruaru, que tiveram seus profissionais pesquisados, promovem educação de ensino nas seguintes modalidades: Educação Básica, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Estas escolas estão localizadas nos bairros Santa Rosa e Rosanópolis, os quais estão localizados em áreas da periferia de Caruaru e funcionam nos três turnos.

Das Escolas da rede estadual de Caruaru, que tiveram seus profissionais pesquisados, uma das escolas oferece apenas a modalidade de Ensino Médio, enquanto que a outra escola promove além da Modalidade de Ensino médio, também a modalidade de ensino fundamental II. Estas escolas localizam-se nos bairros Petrópolis e Indianópolis, estes bairros são mais afastados das áreas de periferia do município de Caruaru.

¹ Os sujeitos da pesquisa serão identificados no restante do texto por meio de suas profissões. Assim, serão Gestor 1, Gestor 2 etc. Professor 1, Professor 2 etc. E Pedagogo 1 e Pedagogo 2.

3.2 Análise do contexto de atuação dos profissionais da Educação

GRÁFICO 01 – FORMAÇÃO CONTINUADA COM A TEMÁTICA DO ECA

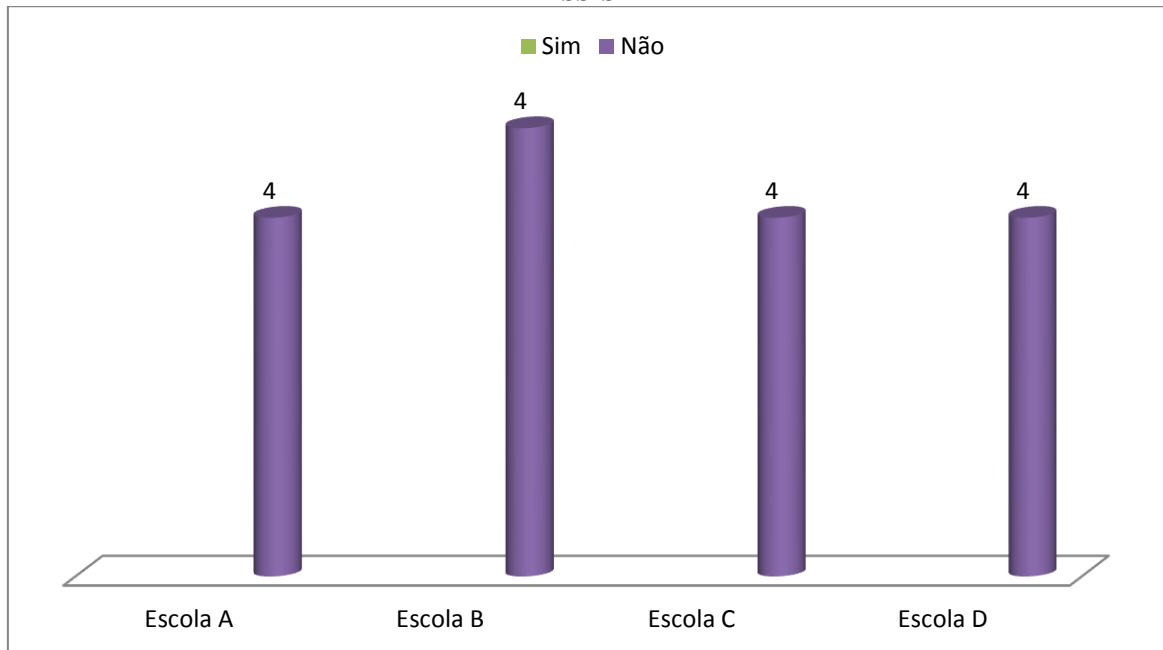


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Gráfico 01 sintetiza as respostas dos profissionais da educação da rede municipal e estadual do município de Caruaru no que se refere à promoção de formações continuadas acerca da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente. 100% dos profissionais que responderam o questionário (sendo 2 gestores e 6 professores da rede municipal, e 2 gestores e 6 professores da rede estadual) declararam que tanto a Secretaria de Educação de Caruaru, quanto a Gerência Regional de Educação de Caruaru não promovem formações continuadas com temáticas voltadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desta constatação, pode-se cogitar que os profissionais da área de educação de Caruaru desconhecem o que o ECA dispõe no seu Art. 53º, quanto ao direito à educação de crianças e adolescentes. Nessas escolas pesquisadas, todos os professores responderam que não há esse tipo de especialização. Logo, precisa-se de maior intervenção pública no que diz respeito a isso para que tenhamos profissionais mais qualificados para esse tipo de necessidade.

GRÁFICO 02 –FORMAÇÃO CONTINUADA SOBRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

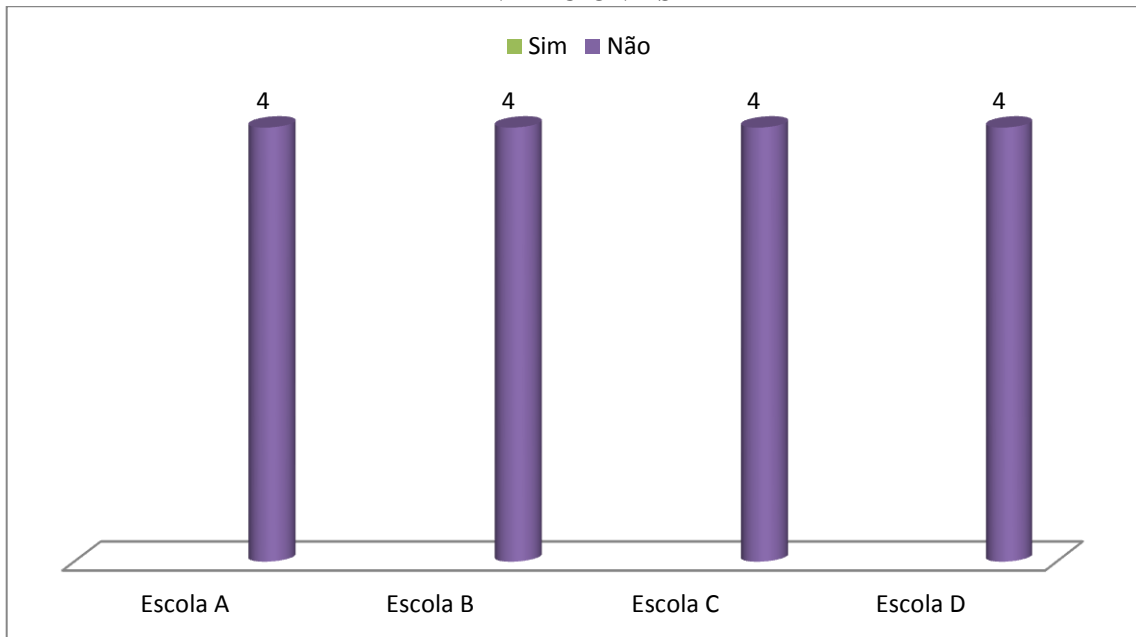


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Quanto à promoção de formações continuadas acerca da temática de medidas socioeducativas, dando enfoque a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, uma vez que se trata de uma medida socioeducativa de meio aberto, verifica-se que 100% dos profissionais que responderam o questionário (sendo 2 gestores e 6 professores da rede municipal e 2 gestores e 6 professores da rede estadual) declararam que tanto a Secretaria de Educação de Caruaru, quanto a Gerência Regional de Educação de Caruaru não promovem formações continuadas acerca das temáticas medidas socioeducativas, principalmente a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, foco da presente pesquisa

No Gráfico 2 o resultado é igual ao Gráfico 1. Essa é uma realidade preocupante, uma vez que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é uma medida em meio aberto, que tem como objetivo promover socialmente o adolescente e sua família e desenvolver atividades que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

GRÁFICO 03 – ACOLHIMENTO ESCOLAR AOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS



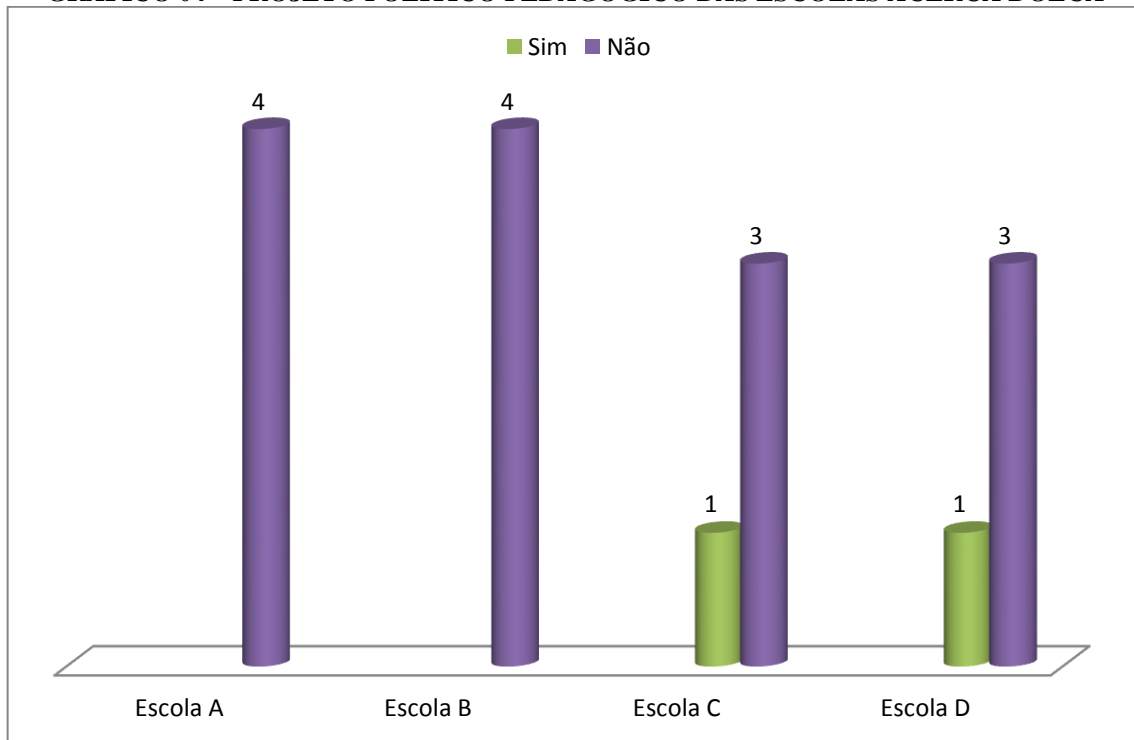
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Gráfico3 demonstra como se dá o acolhimento escolar aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Neste sentido, identificamos que a Secretaria de Educação de Caruaru e a Gerência Regional de Educação de Caruaru não possuem uma metodologia de acolhimento escolar voltada aos adolescentes autores de atos infracionais.

Os resultados dos questionários mostram que 10 profissionais (sendo 2 gestores e 8 professores) desconhecem o que seja medida socioeducativa; destes, 04 profissionais alegaram que trabalham na educação há cerca de 20 anos e nunca ouviram falar das medidas socioeducativas. Ainda desse total, 6 profissionais (2 gestores e 4 professores) declararam que o que sabem de medida socioeducativa aprenderam com os pedagogos que fazem o acompanhamento pedagógico dos adolescentes infratores. Analisando estas respostas, verifica-se que as Secretarias de Educação Municipal e Estadual não favorecem para que as medidas socioeducativas sejam estudadas pelos seus profissionais.

Esta situação irá dificultar a compreensão dos profissionais de educação acerca dos adolescentes autores de atos infracionais, e conseqüentemente não serão promovidas atividades que visem à aproximação da escola, adolescente e família. Por isso, seria importante a elaboração de uma metodologia de acolhimento para estes adolescentes que respeitasse acima de tudo sua individualidade, como forma de garantir a inserção, permanência e sucesso escolar.

GRÁFICO 04 – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS ACERCA DOECA



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Quanto ao projeto político pedagógico das escolas, foi constatado que os profissionais não participam da sua elaboração, o que leva os profissionais ao desconhecimento acerca da metodologia, atividades e ações, que serão desenvolvidas pela escola durante o ano letivo.

Nesse quesito, por sua vez, houve uma melhora nas respostas dos entrevistados. Dentre os 16 sujeitos da pesquisa (4 gestores e 12 professores), 2 responderam que há, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a previsão de atividades voltadas ao desenvolvimento da temática do ECA. Esta situação desrespeita a Lei N. 11.525/2007, que prevê que o currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei N.º 8.869/90, que instituiu o ECA.

As novas expressões da questão social exigem que a escola, enquanto instituição política que prepara o cidadão para viver em sociedade e para lidar com as diferenças, rompa com o modelo tecnicista, metódico, e busque renovar o processo de ensino/aprendizagem para adequar o currículo escolar às antigas e novas demandas sociais que se apresentam como um desafio para toda a sociedade, e em especial para os educadores. Para tanto, é necessário que os educadores assumam a dimensão política inerente à sua profissão e tragam para a grade curricular pautas sociais que emergem dos movimentos sociais, tais como: os direitos dos

negros, das mulheres; da população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transexuais (LGBT); das crianças e adolescentes, especialmente aqueles em conflito com a lei.

3.3 As Representações Sociais dos Profissionais da Educação acerca dos Adolescentes Autores de Ato Infracional

A escola tem em sua essência a função social de educar, capacitar e preparar o indivíduo para a coletividade. Enquanto instituição social, é um espaço de reprodução da vida em sociedade. Nela estão contidas as diversas representações sociais, as quais, na sua maioria, estão carregadas de estigmas, medos e preconceitos que levam à discriminação que, por sua vez, resulta na violação de direitos dos diversos atores que compõem o universo escolar.

Para falar sobre a inclusão de jovens em conflito com a lei dentro da escola, é imprescindível discutir sobre a exclusão escolar, pois estar excluído da educação tanto pode ser estar fora da escola como não ter acesso a uma educação de qualidade. Ribeiro (2006, p. 158), citando Ferraro, diferencia a exclusão *da* escola da exclusão *na* escola: o primeiro conceito está relacionado ao não acesso e à evasão escolar, enquanto que o segundo se refere aos fenômenos de reprovação e repetência de determinada classe de alunos. Portanto, uma política educacional pode ser considerada excludente ao negar ou limitar a permanência do aluno dentro do ambiente escolar. Dubet (2003) por sua vez, lembra que a própria escola pode adicionar elementos de desigualdade e exclusão que podem transcender a mera representação das desigualdades sociais.

Um dos pontos mais importantes do nosso trabalho de pesquisa foi identificar e classificar as representações sociais dos profissionais da educação acerca dos adolescentes autores de ato infracional. E, nesse sentido, observamos como podem ocorrer algumas exclusões dos processos pedagógicos no interior da própria instituição escolar, relacionadas às representações dos professores.

Verificamos, antes de tudo, uma diferença quanto às escolas municipais e estaduais. Nas escolas municipais foi verificado que o preconceito ainda se faz muito presente. Tal fato está representado nas falas dos professores 2 e 4, que visualizam os adolescentes autores de atos infracionais como marginais, indisciplinados, delinquentes, bagunceiros e sem perspectiva de vida. Vejamos: “Reconheço esses adolescentes como delinquentes sem perspectivas de mudanças” (Professor 2); ou “Reconheço como um marginal sem perspectiva de mudanças” (Professor 4).

Vale salientar que essas colocações foram relatadas por 5 dos profissionais pesquisados na rede de ensino municipal; três (3) dos que responderam o questionário declararam que veem os adolescentes autores de atos infracionais como qualquer outro aluno, mas que tem medo com relação aos alunos infratores:

Como lido diretamente com matrícula escolar normalmente sou informada no ato da matrícula que se trata de menores infratores, mas não tenho preconceito deste apenas receio/medo (Professor5).

Quanto às escolas estaduais, foi constatado que os profissionais de educação visualizam os adolescentes autores de atos infracionais do seguinte modo: 7 entrevistados visualizam os adolescentes infratores como sujeitos de direitos, afirmando que através da educação é possível ser ressocializado e sair do mundo da criminalidade; 1 entrevistado os enxerga como marginais delinquentes e sem projeto de vida.

Quanto à questão acerca do que dificulta a inserção, permanência e sucesso escolar dos adolescentes autores de atos infracionais, todos os entrevistados informaram que é o preconceito, o medo e a falta de informação acerca das medidas socioeducativas. Ou seja, existe o receio e o preconceito em matricular este público nas instituições de ensino, uma vez que para os profissionais de educação estes adolescentes são delinquentes, marginais e bagunceiros, e em decorrência disso irão criar conflitos na escola, uma vez que eles não têm mais condições de ressocialização.

Entretanto, todos os profissionais entrevistados na escola estadual (2 gestores e 6 professores) informaram que entendem que a educação constitui um direito para os adolescentes autores de ato infracional e podem contribuir para a ressocialização desses adolescentes:

“Compreendo a educação como um direito fundamental para todos e um agente socializador e fundamental para a reinserção destes adolescentes na sociedade” (Professor1);

“Vejo esses adolescentes como sujeito de direito, que esses alunos devem estar cientes de que a escola oferece uma oportunidade de mudança de vida”(Professor4).

Em relação ao papel da educação e do educador no processo de ensino e aprendizagem, verifica-se que os entrevistados das escolas municipais declararam que o papel da educação e do educador é preparar o indivíduo para a cidadania e convivência social. A resposta dos entrevistados é contraditória, uma vez que eles declararam que os adolescentes são marginais, delinquentes e que eles têm medo de se relacionar com estes adolescentes. Assim, como os

profissionais da educação vão preparar os adolescentes autores de atos infracionais para a convivência social e cidadania?

3.4 As opiniões dos pedagogos que realizam o acompanhamento escolar dos adolescentes autores de ato infracional a respeito da escola

A presente pesquisa analisou primeiramente a opinião dos gestores e professores da rede de ensino municipal e estadual acerca dos adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e em seguida buscamos analisar a percepção dos profissionais que atuam como pedagogos no acompanhamento destes adolescentes. Neste sentido, buscamos entender os motivos que dificultam a inserção dos adolescentes no ambiente escolar. De acordo com os pedagogos, os gestores alegam que é a falta de vagas nas séries pretendidas, contudo os pedagogos informaram que percebem que o motivo real imposto pela gestão escolar acerca da inserção do adolescente infrator no ambiente escolar é o preconceito e falta de informação acerca das medidas socioeducativas.

Os pedagogos ainda afirmaram que os profissionais da rede de ensino não estão preparados para receberem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. Vejamos o que disse o Pedagogo 1:

Em virtude das percepções visualizadas durante os acompanhamentos pedagógicos verifica-se que as escolas não possuem um quadro de profissionais qualificados acerca do acolhimento aos adolescentes infratores e por essa razão acabam causando conflitos com estes adolescentes.

Na percepção dos pedagogos, os profissionais da comunidade escolar não veem os adolescentes como sujeitos de direitos, e sim reconhecem os adolescentes infratores como indisciplinados, causadores de problemas, desordeiros, marginais, delinquentes e sem perspectiva de vida. Desta forma, o Pedagogo 2 declarou:

A ausência de acolhimento e atividades lúdicas que possam envolver os adolescentes autores de atos infracionais, uma vez que na grande maioria eles estão fora do ambiente escolar a muito tempo, bem como o fato dos adolescentes serem culpabilizados acerca de tudo de errado que acontece na escola.

A inclusão do adolescente em conflito com a lei na escola é um dos desafios diários do sistema educacional brasileiro, de modo que se tornou agenda de conselhos de classe e, até mesmo, de congressos e seminários em nível nacional. Dilema que foi muito bem sintetizado por Alves (2010, p. 23):

De um lado, a escola fragilizada, com salas superlotadas, salários baixos e com a infraestrutura comprometida; do outro, o adolescente autor de ato infracional, entediado do cotidiano escolar, em situação de vulnerabilidade social, que busca na criminalidade seu protagonismo juvenil. Não raro essa cena se repete nas diversas instituições públicas de ensino, seja nas grandes metrópoles ou até nos municípios de pequeno porte, resguardadas as devidas proporções.

Ao voltarmos o olhar para a inserção de jovens em conflito com a lei, percebe-se uma resistência entre o corpo docente e demais funcionários das escolas em acolher estes jovens na instituição. Esta resistência está relacionada com as representações sociais em volta destes jovens que os enxergam através do senso comum, ou seja, como marginaise contraventores irrecuperáveis, e, portanto, como uma constante ameaça à sociedade e a todos aqueles que estão à sua volta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa pretendeu refletir sobre as Representações Sociais dos profissionais da educação do município de Caruaru que atuam com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida através de discursos de gestores e professores das escolas municipais e estaduais da cidade, bem como do discurso dos pedagogos do Centro de Educação Popular Comunidade Viva COMVIVA.

A partir dos dados coletados na aplicação dos questionários, percebe-se que as escolas abordadas nesta pesquisa não conseguem alcançar algumas de suas funções sociais no que concerne a preparação do aluno para a cidadania e convivência em sociedade.

A escola é o maior espaço de socialização do saber, da convivência mútua da convivência com o novo e diferente, da solidariedade e da inclusão social. As escolas devem funcionar como um veículo que concilia a educação como processo de democracia e autonomia que busca romper as relações e situações de exploração e negação social.

É nítido na coleta de dados da pesquisa que muitas escolas ainda estão fixadas apenas em transmitir conteúdos conceituais e procedimentais em detrimento aos conteúdos atitudinais. Essa prática fragiliza o objetivo de promoção à inserção, permanência e sucesso escolar dos adolescentes infratores de atos infracionais.

A partir das instituições de ensino aqui abordadas foi possível à extração de duas observações: a primeira foi que identificamos que os adolescentes que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, encontravam-se matriculados em sua maioria nas escolas da rede municipal, cursando as modalidades do ensino fundamental, principalmente na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA. A segunda percepção que tivemos foi que os adolescentes em sua maioria residiam em bairros da periferia, considerados no Municipal de Caruaru como bairros “perigosos”.

Os achados desta pesquisa permitiram identificar que os adolescentes que estão sendo acompanhados em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida encontram-se fora da faixa etária para a série que estão cursando e residem em bairros que apresentam maior vulnerabilidade e mais necessidade de acesso às políticas públicas.

Verificamos que as representações sociais acerca dos adolescentes em conflito com a lei, por parte dos profissionais de educação, tendem a caracteriza-los como um desafio ou problema, sendo sua acolhida no ambiente escolar, muitas vezes, “forçada” por determinação judicial. Quando a escola reproduz e/ou fortalece as representações sociais negativas sobre o jovem em conflito com a lei, o mesmo tende a responder de forma agressiva reforçando uma

identidade “marginal” que acaba revalidada pela instituição escolar, entrando em um ciclo vicioso.

Analisando o resultado da pesquisa é possível constatar que existe uma diferença acerca das representações sociais dos profissionais da educação nas escolas municipais e dos profissionais da educação nas escolas estaduais: os das escolas municipais declararam que os adolescentes autores de atos infracionais são delinquentes, marginais e que não podem ser ressocializados. Ou seja, já existe uma concepção formada acerca dos adolescentes autores de atos infracionais, que culpabiliza estes adolescentes, mesmo sem a escola contribuir para que os mesmos sejam ressocializados. Quanto às escolas estaduais, os profissionais entrevistados consideram que os adolescentes autores de atos infracionais são sujeitos de direitos e que a escola pode contribuir com o processo de ressocialização destes adolescentes.

Conforme as respostas advindas da aplicação do questionário, as escolas e seus profissionais não têm preparação alguma para trabalharem com esse público. O adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida continua na comunidade, por isso é importante que este adolescente seja acolhido no ambiente escolar tanto pelos docentes quanto pelos discentes.

É preciso ainda proporcionar ao adolescente em conflito com a lei um tratamento humanizado que possa contribuir com a ruptura da prática do ato infracional e com a ressocialização tão almejada. Principalmente por identificar que esses adolescentes trazem em suas trajetórias de vida muitas estigmas que dificultam seu acesso as políticas públicas e mais ainda de ter acesso igualitário aos direitos assegurados em lei.

Precisamos, mais ainda, fazer valer o que tratam as leis em relação aos direitos, principalmente aos direitos de acesso à educação, objeto de estudo nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Marcos. Representação Social: uma genealogia do conceito. **Comum**, Rio de Janeiro, v.10, n. 23, p. 122-138, julho / dezembro 2004.

ALVES, Vanessa. A Escola e o Adolescente sob medida socioeducativa em Meio Aberto. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, Londrina, v. 3, p. 23-35, 2010.

BRASIL. **Código dos Menores**. Brasília. Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927. **Disponível em:** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

_____. **Código dos Menores**. Brasília. Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

_____. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – Recife: CEDCA/PE 2015.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Lei n.º 12.594.2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

CÁS, Danilo da. **Manual teórico-prático para elaboração metodológica de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Jubela livros, 2008.

CRUSOÉ, Nilma Margarida de Castro. A Teoria das Representações Sociais em Moscovici e sua importância para a pesquisa em educação. **Aprender – Cadernos de Filosofia e Psicologia da Educação**, Vitória da Conquista, ano 2, n. 2, p. 105-114, 2004.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

DUBET, François. A escola e a exclusão. **Cadernos de Pesquisa**, n. 119, p. 29-45, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/n119/n119a02.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2017.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. Representações Sociais, Ideologia e Desenvolvimento da Consciência. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. **Justiça, Adolescente e Ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 367-395.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença**. Valença. Vol. 10, n. 2, p. 339-358, 2013.

PRADO, Anihelen Cristine Gonçalves Cordeiro. **O jovem egresso do sistema socioeducativo e seu acesso a políticas sociais**: como prossegue a história? Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2014.

RIBEIRO, Marlene. Exclusão e Educação Social: conceitos em superfície e fundo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 155-178, jan./abr. 2006.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Fátima Guerra. Educação em Direitos Humanos nos sistemas internacional e nacional. In: FLORES, Chaves Elio; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Org.). **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa, PB: Editora da UFPB, 2014. p. 37-63.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

VOLPI Mario (Org.) **O Adolescente e o Ato Infracional**. 10ª edição, Cortez Editora, São Paulo, 2015.

APÊNDICE

ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO – GESTORES E PROFESSORES

(Aos gestores e Professores)

1. A Secretaria Municipal de Educação promove formações continuadas com a temática do Estatuto da Criança e do Adolescente?
2. A Secretaria Municipal de Educação promove formações continuadas acerca do que é medidas socioeducativas, dando enfoque a medida socioeducativa de liberdade assistida?
3. A Secretaria Municipal de Educação promove formação de como deve ser o acolhimento escolar aos adolescentes autores de atos infracionais?
4. No Projeto Político Pedagógico da Escola existem atividades voltadas ao desenvolvimento da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente?
5. Como você reconhece o adolescente autor de ato infracional inserido no ambiente escolar?
6. A Escola possui metodologia de acolhimento para os adolescentes autores de ato infracional? Quais?
7. Como você entende a inserção escolar do adolescente autor de ato infracional?
8. Em sua opinião o que dificulta a inserção, permanência e sucesso escolar do adolescente autor de ato infracional?
9. Em sua opinião qual é o papel da educação e do educador no processo de ensino e aprendizagem do aluno?

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO - PEDAGOGOS

(02 Pedagogos da ONG)

1. Quais as dificuldades impostas pela gestão da escola acerca da inserção escolar do adolescente autor de ato infracional?
2. Em sua opinião, como a comunidade escolar reconhece os adolescentes autores de ato infracional?
3. Em sua opinião as escolas estão preparadas para receberem os adolescentes autores de atos infracionais?
4. Em sua opinião o que mais dificulta a inserção, permanência e sucesso escolar dos adolescentes autores de atos infracionais?
5. Em sua opinião qual é o papel da educação e do educador no processo de ensino e aprendizagem do aluno?